



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DE DOC. DE RECURSO

Processo:	201001-bom
Fls.:	3128
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico N° 004/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, o documento apresentado para a recurso pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ N° **07.766.048/0002-35**.

Bom Lugar - MA, em 18 de abril de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**

Processo:	2301004/BOM
Fls.:	3149
Rubrica:	10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** como arrematante do Item 04, e a licitante **XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** como arrematante do Item 61 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

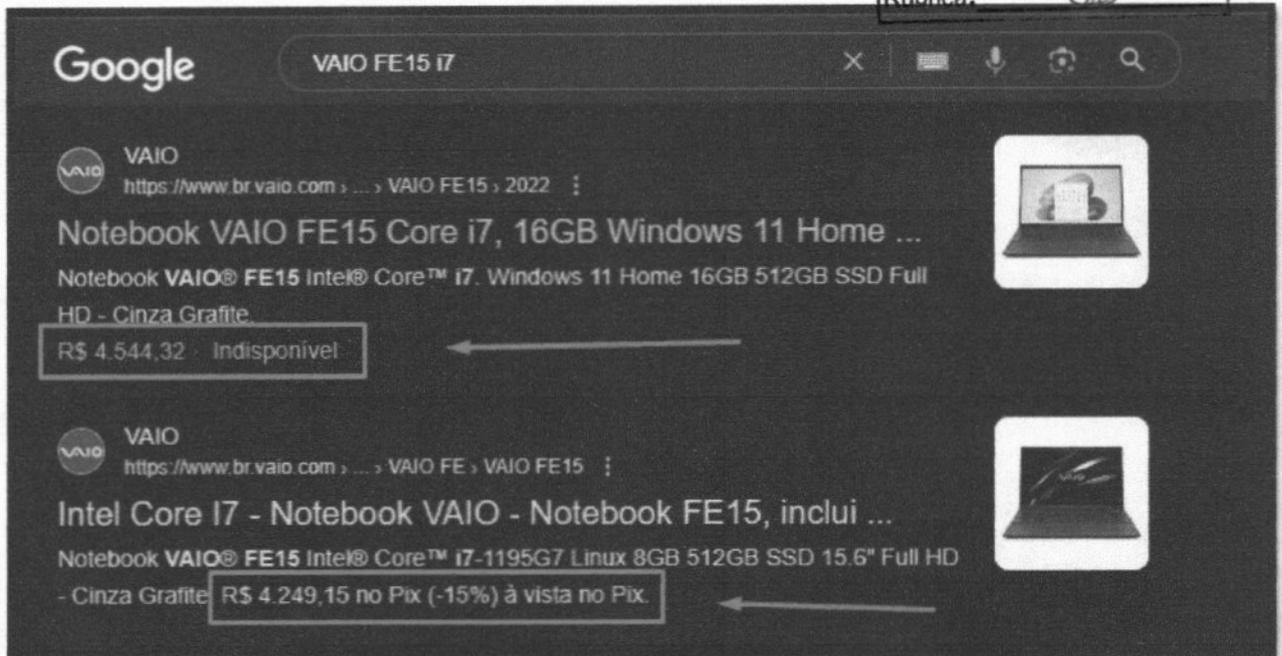
II. DO MÉRITO

1. Em relação ao Item 04, o licitante **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** ofertou o modelo **VAIO FE15**. Todavia, ilustre pregoeiro, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) ofertado pela Recorrida é inexequível.

2. Vossa senhoria pode constatar por meio da simples consulta a seguir, que o valor de mercado do modelo ofertado é em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), vejamos:

https://www.google.com/search?q=VAIO+FE15+i7&rlz=1C1GCEA_enBR1024BR1024&oq=VAIO+FE15+i7&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyCQgAEEUYORiABDIHCAEQABiABDIHCAIQABiABDII CAMQABqWGB4yCAgEEAAYFhgeMggIBRAAGBYHjIKCAYQABqKGBYYHjIGCAcQRRq80gEHN DI1ajBqN6gCALACAA&sourceid=chrome&ie=UTF-8

Processo: 23010011020
 Fls.: 3150
 Rubrica: 10



3. Não obstante, a Recorrida apresentou Nota Fiscal do modelo **VAIO FE15 VJFE59F11X-B0521H** como comprovação do custo. Todavia, o modelo mencionado **é equipamento com processador AMD Ryzen 5**, conforme link e imagens a seguir:

<https://www.revendedorpositivo.com.br/produto/vaio-fe15-vjfe59f11x-b0521h-761>

[https://positivo-
img.f1cdn.com.br//imagem/produto/id/761/download/1?h=2648030dadb76f31bc974e78
dae3d65ba01106d9](https://positivo-img.f1cdn.com.br//imagem/produto/id/761/download/1?h=2648030dadb76f31bc974e78dae3d65ba01106d9)

INFORMAÇÕES TÉCNICAS / COMERCIAIS	
Planta de Fabricação	Manaus-AM
Nome Comercial	VAIO FE15 VJFE59F11X-B0521H
Marca	VAIO
Fabricante	VAIO
Linha	VAIO FE15
Modelo / Referência	VJFE59F11X-B0521H
Cor	Prata Titânio
Ano do Lançamento	2022
Código / Número de Homologação Anatel	00258-14-02126 ou 00595-18-04423 ou 06970-18-04423 ou 05831-17-04423
PROCESSADOR	AMD® Ryzen 5 2.10 GHz com frequência de Burst de até 4.00 GHz, 8MB Cache.
Fabricante do Processador	AMD®
Linha do Processador	Ryzen 5

4. Quanto ao Item 61, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

5. Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência.

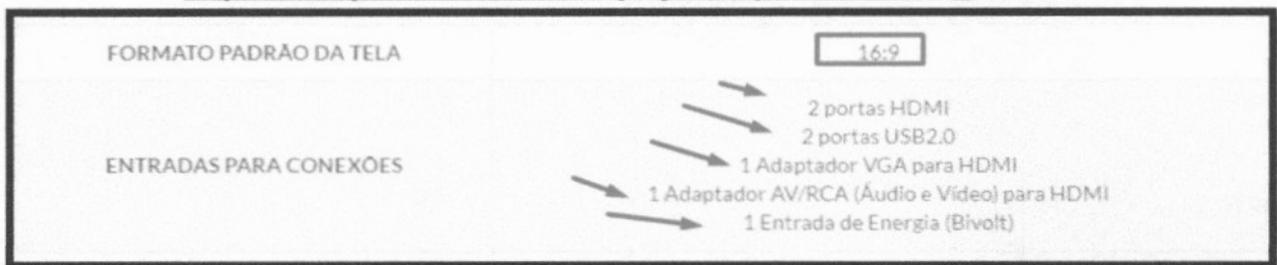
Processo: 23010001/2024
 Fls.: 315
 Rubrica:

6. Ocorre que o modelo **ZP-3000 Zion Power**, ofertado pelo licitante **XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, para o **Item 61**, não atende os seguintes pontos do Edital e Termo de Referência, sendo de qualidade inferior ao exigido em Edital:

61	<ul style="list-style-type: none"> - Tamanho de imagem 60" - 120 polegadas - Brilho: 3800 Lúmens - Cores: 16,7 milhões - Proporção de contraste: 2000.1 - Escala de tela: 16:9 & 4:3 - Chave de correção + - 15 graus correção física - Lente: Foco Manual - Correção de distorção: Correção Manual - Ajuste de Foco: zoom, ângulo e trapézio - Consumo de energia: 200W - Interface de entrada: 2 hdmi, 2 usb, 1 sinal tv, 1 vga, YPbPr, Av e Saida de Áudio
----	--

7. Conforme vossa senhoria pode constatar por meio do link a seguir, o modelo ofertado pela Recorrida **possui escala de tela apenas 16:9 e não possui interface de entrada VGA**, vejamos:

https://zionpower.com.br/site/projetor-zp-3000/#ficha_tecnica



8. Os demais licitantes classificados no Item 61 não atendem ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

49.264.057 THARLEY DIEGO ALVES SALES (49.264.057/0001-97)

3600 lumens Projetor

Marca/modelo não informado, em desconformidade com o subitem 5.1.2, do Edital.

ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA. (29.920.016/0001-02)

PJ003 MULTILASER

Edital exige // não atende por:

3600 lúmens // O projetor PJ003 MULTILASER possui apenas 2200 lúmens inferior ao 3600 exigidos no TR.

Distância de Projecção: 2,5 – 4,5 Metros // O projetor PJ003 MULTILASER possui apenas distância de projeção de 1-4 lúmens inferior ao exigido no TR.

2X VGA // O projetor PJ003 MULTILASER possui apenas 1x USB inferior ao exigido no TR que é 2x.

Link: <http://lamina.multilaser.com.br/PJ003.pdf>

Processo:	230100110021
Fls.:	3152
Rubrica:	

9. Diante do exposto, resta claro feito dia que o equipamento não possui as especificações mínimas do Termo de Referência, logo, vossa senhoria há de concordar que o modelo ofertado pela Recorrida não irá suprir as necessidades desta estimada Administração.

10. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte de todas as licitantes em comento, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

11. Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Item 61. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta de todas as licitantes em comento.

12. Destarte, as licitantes em comento devem ser desclassificadas, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

"7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável."

13. Isso porquanto não cumpriram com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências Editalícias!

14. Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificações indevidas. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências Editalícias consubstancia a inaptidão das propostas de todas as licitantes em comento, e o manifesto descumprimento do Edital, o que viola a isonomia entre os licitantes.

Processo:	<u>B010ENDOM</u>
Fis.:	<u>3253</u>
Rubrica:	<u>ED</u>

15. Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:"

16. Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Item 61 em nome de qualquer das licitantes em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que diz o artigo 5º e art. 59, todos da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável."

17. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Processo:	3301001/2024
Fis.:	3154
Rubrica:	9

18. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação do licitante **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE** para o Item 04 e do licitante **XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** para o Item 61, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subseqüentemente, ao chamamento do *ranking* de classificação para os aludidos Itens.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Quanto à intenção de recurso do Item 03, após reanálise da proposta e habilitação da atual arrematante, visando não prejudicar o bom andamento do certame, apresentamos nossa desistência de interpor recurso administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 18 de abril de 2024.



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Antonio Clemilton do Nascimento Silva

CPF Nº 781.499.911-15

RG nº 1.648.040 – SSP/DF Sócio